



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 055/98

“Estabelece as diretrizes para elaboração do orçamento do exercício de 1999.”

O povo do Município de Franciscópolis, estado de Minas Gerais, por seus representantes na câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º: Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Franciscópolis, relativa ao exercício de 1999.

Artigo 2.º: A Proposta Orçamentária para o exercício de 1999, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4320/64.

Parágrafo Único: A Proposta Orçamentária observará as seguintes diretrizes:

I – atualizará os valores bases do projeto de lei segundo a variação de preços prevista para o exercício de 1998;

II – estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação prevista para o exercício de 1999.

Artigo 3.º: Os valores das receitas e das despesas contidos na Proposta Orçamentária anual e nos quadros que a integrarão, serão expressos em preços correntes em julho de 1997.

Artigo 4.º: Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I – as alterações da legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações para o exercício;

II – os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;

Assunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo Único: A estimativa da receita de transferência terá como base informações de órgãos externos.

Artigo 5.º: Na definição de gastos municipais, serão considerados aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 1999;

II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – a receita dos serviços quando este for remunerado;

IV – a projeção de gastos com o pessoal do Serviço Público Municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os Poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;

V – a importância das obras para a população;

VI – o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Artigo 6.º: As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I – ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

II – ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III – ao pagamento de pessoal e seus encargos sociais;

IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – à manutenção dos programas de saúde;

R. Mouto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – ao fomento à agropecuária;

VII – aos recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais;

VIII – à contrapartida de programas pactuados em convênio.

Parágrafo Único: Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre os demais.

Artigo 7.º: Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes princípios.

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II – não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvadas aqueles de caráter emergencial e, ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Artigo 8.º: Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 9.º: Constituem as receitas do município aquelas provenientes de:

I – tributos e taxas de sua competência;

II – atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;

III – transferências por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;

IV – empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V – empréstimos por antecipação da receita orçamentária;

Estauto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – transferências oriundas do Fundo de Educação;

VII – receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Artigo 10: Na fixação das despesas para o exercício financeiro de 1999, será assegurado o seguinte:

I – aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o seguinte:

a) – 25% (vinte e cinco por cento) sobre os impostos municipais e transferências que não foram utilizadas para constituição do Fundo da Educação;

b) – 10% (dez por cento) sobre as transferências da União e Estado, as quais foi retido parcela para o Fundo de Educação;

II – as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da receita corrente;

III – aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) com o pagamento de professores ativos do quadro de magistério, calculados sobre os recursos oriundos do Fundo da Educação.

Artigo 11: Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo não poderão ser em nível percentual, inferiores ao previsto para o exercício de 1998.

Artigo 12: A Câmara Municipal deverá enviar ao Poder Executivo a previsão detalhada de suas despesas até 31/07/98, sendo que em caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, bem como os mesmos valores em nível percentual previstos para 1998.

Parágrafo Único: A despesa com remuneração dos vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita do município.

I – as receitas oriundas de convênios, alienação de bens, operação de crédito e transferências para Fundos não integrarão a base de cálculo para o disposto deste Parágrafo.

Ossueto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 13: Na Proposta Orçamentária para 1999, a discriminação da receita e da despesa far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4320/64 e normas complementares.

Artigo 14: As prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridas em 1999 são as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas no exercício de 1998.

Parágrafo Único: Os no Exercício de 1999 as metas e quantitativos para 1998 terão prioridades sobre os demais.

Artigo 15: A Proposta Orçamentária para 1999, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante convênio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo Único: Os repasses às entidades previstos neste artigo ficam condicionados à apresentação de:

I – projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;

II – prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;

III – atestado de regular funcionamento;

IV – cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, em como ata de reunião para apresentação e aprovação de contas do exercício anterior;

V – cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Artigo 16: O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, em especial o IPTU e a Contribuição de Melhoria.

Artigo 17: O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita pelo Serviço de Tributação.

Artigo 18: Os Fundos Especiais em especial o da Educação, bem como os órgãos da administração indireta, terão

Assunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

seus orçamentos em separado, os quais serão incluídos na Proposta Orçamentária para apreciação do Poder Legislativo.

Artigo 19: É vedado a inclusão de matéria estranha à Proposta Orçamentária para o exercício de 1999.

Artigo 20: As operações de crédito internas e/ou externas, não poderão ultrapassar o montante das despesas de capital e terão aprovação em Lei específica.

Artigo 21: A Reserva de Contingência, a ser utilizada para suplementação orçamentária, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total da despesa estimada.

Artigo 22: Na Proposta Orçamentária para 1999, poderá conter as seguintes autorizações que serão observadas pelos ambos poderes, bem como os Fundos Especiais e Administração Indireta.

I – abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isto o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II – anular parcial ou totalmente dotações previstas, com exceção daquelas para pagamento da dívida municipal e as destinadas a contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

III – realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada.

Artigo 23: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 25 de junho de 1998.


DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal